

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 109/78:

Homologa a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Fogo.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 110/78:

Aprova os critérios de determinação das provisões técnicas a constituir pelo Instituto de Seguros.

Portaria n.º 111/78:

Autoriza transferência de verbas atribuídas a diversos Ministérios pelo orçamento geral vigente.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 1/79

de 17 de Fevereiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular delibera e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano de 1979.

Artigo 2.º

São avaliadas em 2 378 856 000\$ as receitas do Estado em 1979, sendo 544 156 000\$ de receitas ordinárias e 1 834 700 000\$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa anexo 1, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 3.º

O limite das despesas do Estado em 1979 é fixado em 2 540 637 704\$, sendo 705 937 704\$ de despesa ordinária e 1 834 700 000\$ de despesa extraordinária, conforme o mapa anexo 2, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 4.º

As receitas dos Serviços e organismos autónomos, em 1979, são avaliadas em 232 131 659\$75, em igual montante se fixando as respectivas despesas, conforme quadro anexo 3, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 5.º

Fica o Governo autorizado a contrair empréstimos internos e externos para fazer face ao déficit do orçamento ordinário e ao financiamento do programa de investimentos do Estado.

Artigo 6.º

1. O Governo adoptará, em 1979, as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas, bem

como ao controlo da sua eficácia, com vista à redução do déficit orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Governo poderá, em caso de graves dificuldades financeiras, reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços autónomos.

Artigo 7.º

1. O Governo estabelecerá normas relativas à execução dos projectos do programa de investimentos, tendo em vista melhorar a sua coordenação, controle e planificação.

2. Pode o Governo proceder a alterações ao programa de investimentos e nele incluir novos projectos cujo financiamento se mostre garantido.

Artigo 8.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado ficam autorizados a aplicar as receitas privativas na realização das despesas próprias, desde que os respectivos orçamentos para 1979 sejam aprovados pelo Governo.

Artigo 9.º

É o Governo autorizado a adoptar, em 1979, as medidas necessárias ao reforço da capacidade financeira das autarquias locais.

Artigo 10.º

É o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias no sistema de tributação directa e indirecta em vigor, nomeadamente:

- a) introduzindo processos administrativos mais simplificados de cobrança dos impostos e adoptando medidas de desagravamento fiscal com vista a uma maior justiça tributária;
- b) procedendo à revisão das taxas do imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e outros produtos supérfluos;
- c) alterando as pautas aduaneiras, de conformidade com compromissos internacionais já assumidos.

Artigo 11.º

Esta Lei tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1979.

Aprovado em 19 de Janeiro de 1979.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Duarte*.

Promulgado em 31 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARI PEREIRA*.

N.º 1

Mapa das receitas ordinária e extraordinária do Estado
para o ano económico de 1979 a que se refere a Lei desta data

Capítulos	Grupos	Artigos	Importâncias		
			por artigos	por grupos	por capítulos
		RECEITA ORDINÁRIA			
		Receitas correntes			
		<i>Impostos directos:</i>			
		Sobre o rendimento:			
	1	1.º Contribuição industrial	30 000 000\$00		
		2.º Contribuição predial	8 000 000\$00		
		3.º Imposto profissional	4 000 000\$00		
		4.º Imposto de capitais	3 000 000\$00		
		5.º Imposto sobre os rendimentos do petróleo... ..	20 000 000\$00		
		6.º Imposto complementar	20 000 000\$00		
		7.º Adicionais municipais... ..	12 000 000\$00	97 000 000\$00	
	2	<i>Outros:</i>			
		8.º Imposto de circulação de veículos automóveis	1 200 000\$00		
		9.º Contribuição de juros	45 000\$00		
		10.º Imposto sobre as sucessões e doações	800 000\$00		
		11.º Sisa	3 500 000\$00		
		12.º Imposto de produção de cana sacarina	2 000 000\$00	7 545 000\$00	104 545 000\$00
		<i>Impostos indirectos:</i>			
	1	<i>Aduaneiros:</i>			
		13.º Direitos de importação	120 000 000\$00		
		14.º Direitos de exportação	600 000\$00	120 600 000\$00	
		<i>Outros:</i>			
		15.º Taxa especial de armazenagem de combustíveis	500 000\$00		
		16.º Imposto de consumo	84 000 000\$00		
		17.º Imposto do selo:			
		a) Selo de assistência	2 500 000\$00		
		b) Papel selado	450 000\$00		
		c) Estampilha fiscal	10 000 000\$00		
		d) Letras seladas e impressão	160 000\$00		
		e) Selo de verba	10 000 000\$00		
		f) Selos de conhecimento de cobrança	4 300 000\$00		
		g) Selos diversos	1 300 000\$00		
		h) Selo de cheques	60 000\$00		
		18.º Imposto de consumo de tabaco manipulado	3 500 000\$00		
		19.º Imposto do comércio marítimo	—\$—		
		20.º Serviços aduaneiros — emolumentos	68 000 000\$00		
		21.º Serviços aduaneiros — tráfego... ..	500 000\$00		
		22.º Serviços de importação e exportação	100 000\$00		
		23.º Imposto de consumo de gasolina e óleos combustíveis	—\$—		
		24.º Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco	2 000 000\$00		
		25.º Produto de taxas sobre o café	30 000\$00	187 400 000\$00	308 000 000\$00
	3.º	Taxas, multas e outras penalidades			
	1.º	<i>Taxas:</i>			
		26.º Serviços de taxa militar	700 000\$00		
		27.º Serviços judiciais e de registos:			
		a) Emolumentos judiciais	2 500\$00		
		b) Imposto de justiça	250 000\$00		
		c) Emolumentos dos registos	400 000\$00		
		d) Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativo e do Contencioso das Contribuições e Impostos	60 000\$00		
		28.º Serviços agrícolas e pecuários	80 000\$00		
		29.º Serviços de sanidade	20 000\$00		
		30.º Serviços policiais	40 000\$00		
		31.º Emolumentos de secretaria	300 000\$00		
		32.º Emolumentos dos portos e capitánias	270 000\$00		
		33.º Serviços de comércio	3 800 000\$00		
		34.º Serviços de passaporte	1 000 000\$00		
		35.º Taxa de utilização de cabos submarinos	—\$—		
		36.º Serviços de Viação	2 000 000\$00		
		37.º Taxas diversas	350 000\$00	9 272 500\$00	
				9 272 500\$00	412 545 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos		Importâncias			Capítulos	Grupos
				por artigos	por grupos	por capítulos		
			Transporte		9 272 500\$00	412 545 000		
	2		Multas e outras penalidades:					
		38.º	Juros de mora	300 000\$00				
		39.º	Taxa de relaxe	300 000\$00				
		40.º	Multas por transgressões ao Código da Estrada	300 000\$00				
		41.º	Multas e penalidades diversas	550 000\$00	1 450 000\$00	10 722 500		
4.º			Redimentos da propriedade					
	1	42.º	Participação nos lucros de empresas públicas	90 000 000\$00	90 000 000\$00			
	2		Rendas de terreno — Outros sectores:					
		43.º	Serviços gerais	20 000\$00	20 000\$00	90 020 000		
5.º			Transferências					
	1		Sector público (Amortizações para a previdência):					
		44.º	Compensação de aposentação	8 000 000\$00				
		45.º	Compensação de sobrevivência	1 200 000\$00				
		46.º	Assistência aos funcionários tuberculosos	500 000\$00				
		47.º	Assistência no exterior aos funcionários	1 500 000\$00	11 200 000\$00			
	2		Transferências — Exterior:					
		48.º	Serviços consulares	3 000 000\$00				
		49.º	Transferências diversas (cooperação internacional)	—\$—	3 000 000\$00			
	3		Transferências — Outros sectores:					
		50.º	Transferências diversas	3 000 00\$00	3 000 000\$00	17 200 000		
6.º			Vendas de bens duradouros					
	1		Outros sectores:					
		51.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—			
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros					
	1		Rendas de habitações:					
		52.º	Património do Estado	—\$—	—\$—			
	6		Rendas de edifícios — Outros sectores:					
		53.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—			
	7		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:					
		54.º	Serviços de aluguer de máquinas e outros	100 000\$00				
		55.º	Serviços diversos	—\$—	100 000\$00			
	8		Diversos — Sector público:					
		56.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	30 000\$00	30 000\$00			
	10		Diversos — Outros sectores:					
		57.º	Emolumentos pessoais:					
		a)	Serviços aduaneiros e da polícia fiscal	2 200 000\$00				
		b)	Serviços aduaneiros — tráfego	850 000\$00				
		c)	Serviços portuários	800 000\$00				
		d)	Serviços de imprensa nacional	700 000\$00				
		e)	Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro, multas)	800 000\$00				
		f)	Serviços de polícia de fronteira	180 000\$00				
		g)	Serviços de polícia de ordem pública	20 000\$00				
		h)	Serviços agrícolas e pecuários	10 000\$00				
		i)	Serviços diversos	—\$—				
		58.º	Vistoria:					
		a)	Serviços de comércio	30 000\$00				
		b)	Serviços marítimos	30 000\$00				
		c)	Serviços diversos	50 000\$00				
		59.º	Publicações e impressos:					
		a)	Serviços de estatística	3 500\$00				
		b)	Serviços diversos	2 800 000\$00				
				8 473 500\$00	130 000\$00	530 487 500		

r capitulos	Capítulos	Grupos	Artigos	Importâncias			
				por artigos	por grupos	por capitulos	
2 545 000			60.º	Transporte	8 473 500\$00	130 000\$00	530 487 500\$00
				Diversos serviços e bens não duradouros:			
				a) Serviços de farmácias	100 000\$00		
				b) Serviços médico hospitalares	—\$—		
				c) Serviços das oficinas do Estado	400 000\$00		
722 500				d) Serviços de Imprensa Nacional... ..	2 000 000\$00		
				e) Serviços de recursos agro-florestais... ..	600 000\$00		
				f) Serviços aduaneiros — armazenagem	300 000\$00		
				g) Serviços aduaneiros — imposto de tonelagem	350 000\$00		
				h) Serviços de águas... ..	400 000\$00		
				i) Serviços diversos	500 000\$00	13 253 500\$00	13 253 500\$00
0 020 000				Outras receitas correntes... ..	13 253 500\$00		
				RECEITAS DE CAPITAL			
				Vendas de bens de investimentos			
			3	Terrenos — Outros sectores:			
			61.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
			15	Material de transporte — Outros sectores:			
			62.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
			18	Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
			63.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
			21	Animais — Outros sectores:			
7 200 000			64.º	Serviços gerais	15 000\$00	15 000\$00	15 000\$00
				Transferências			
			3	Outros sectores:			
			65.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	—\$—	—\$—	
			66.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados	—\$—	—\$—	
			67.º	Transferências diversas	—\$—	—\$—	—\$—
				Activos financeiros	—\$—	—\$—	—\$—
				Passivos financeiros			
			8	Títulos a longo prazo:			—\$—
			68.º	Crédito externo	—\$—	—\$—	—\$—
				Outras receitas de capital	—\$—	—\$—	—\$—
				Reposições			
			69.º	Reposição de fundos	400 000\$00	400 000\$00	400 000\$00
				Contas de ordem			544 156 000\$00
			1	Ministério da Coordenação Económica:			
			70.º	Caixa de Crédito	2 350 600\$00	2 350 600\$00	
			2	Ministério dos Transportes e Comunicações:			
			71.º	Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»	40 168 383\$55		
			72.º	Caixa de Auxílios aos Empregados dos CTT	930 000\$00		
			73.º	Caixa Económica Postal	3 427 631\$20		
			74.º	Correios e Telecomunicações	40 630 000\$00		
			75.º	Junta Autónoma dos Portos	56 300 000\$00		
			76.º	Transportes Aéreos de Cabo Verde	33 010 560\$00	225 016 579\$75	
			3	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:			
			77.º	Fundo de Fomento Social... ..	4 764 480\$00	4 764 480\$00	232 131 659\$75
				RECEITA EXTRAORDINARIA			
			5.º	Receitas correntes			
			2	Transferências:			
				Exterior:			
			18.º	Transferências diversas		1 834 700 000\$00	1 834 700 000\$00
				Total geral das receitas			2 610 987 659\$75

N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano económico de 1979, a que se refere a Lei desta data, comparada com a prevista para 1978

Número de ordem	Designação	1979	1978
1	Assembleia Nacional Popular	4 114 900\$00	3 714 900\$00
2	Presidência da República	34 077 320\$00	31 263 320\$00
3	Gabinete do Primeiro Ministro	58 699 260\$00	52 330 180\$00
4	Ministério dos Negócios Estrangeiros	58 901 950\$00	52 609 960\$00
5	Ministério da Defesa e Segurança Nacional	100 249 220\$00	99 318 580\$00
6	Ministério da Coordenação Económica	117 716 620\$00	111 088 920\$00
7	Ministério da Educação e Cultura	134 717 260\$00	125 244 800\$00
8	Ministério dos Transportes e Comunicações	22 682 134\$00	20 653 520\$00
9	Ministério do Desenvolvimento Rural	53 614 000\$00	48 619 600\$00
10	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais	73 087 732\$00	67 852 210\$00
11	Ministério das Obras Públicas	26 652 868\$00	24 755 860\$00
12	Ministério da Justiça	21 424 440\$00	18 685 140\$00
	Totais	705 937 704\$00	657 137 000\$00

N.º 3

Mapa da receita e despesa dos serviços e organismos autónomos para o ano económico de 1979 a que se refere a Lei desta data

RECEITA:	
Caixa de Crédito:	
—Receitas diversas... ..	2 350 600\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral:	
—Receitas diversas... ..	40 168 388\$55
Caixa de Auxílios aos Empregados dos CT:	
—Receitas diversas... ..	930 000\$00
Caixa Económica Postal:	
—Receitas diversas... ..	3 427 631\$20
Correios e Telecomunicações:	
—Receitas diversas... ..	40 680 000\$00
Junta Autónoma dos Portos:	
—Receitas diversas... ..	56 800 000\$00
Transportes Aéreos de Cabo Verde:	
—Receitas diversas... ..	83 010 560\$00
Fundo de Fomento Social:	
—Receitas diversas... ..	4 764 480\$00
Total	232 131 659\$75

DESPESA:	
Caixa de Crédito	2 350 600\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral...	40 168 388\$55
Caixa de Auxílios aos Empregados dos Correios e Telecomunicações	930 000\$00
Caixa Económica Postal... ..	3 427 631\$20
Correios e Telecomunicações... ..	40 680 000\$00
Junta Autónoma dos Portos	56 800 000\$00
Transportes Aéreos de Cabo Verde	83 010 560\$00
Fundo de Fomento Social	4 764 480\$00
Total	232 131 659\$75

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/79
de 17 de Fevereiro

Considerando a natureza e a particular responsabilidade do serviço que prestam os condutores-auto das viaturas privativas dos membros do Governo;

Tendo em conta, por outro lado, que frequentemente os referidos servidores são obrigados a prestar serviço para além dos períodos normais do horário de trabalho vigente na Função Pública,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 1.º de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os condutores-auto de 3.ª e 2.ª classe, quando afectos ao serviço de condução de viaturas privadas dos membros do Governo, terão direito ao vencimento da categoria de condutor-auto de 1.ª classe.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Pedro Pires — José Luís Fernandes — José Teófilo Pereira — José Veiga.

Promulgado em 25 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MACHADO PEREIRA.

Decreto n.º 11/79
de 17 de Fevereiro

Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Organização Judiciária;